



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 79/2019

Pregão Presencial nº 34/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE.

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 2019, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SW SISTEMAS DE GESTÃO WEB LTDA ME**, com sede na Rua Manoel Ferraz de Arruda Campos, nº 565, Sala 49, Alto, na cidade de Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 72.845.100/0001-20 e Inscrição Estadual nº 625.038, neste ato representada por seu sócio-administrador **PAULO FERNANDO DA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 32.400.700-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 320.705.988-02, residente e domiciliado na Rua Dr. José Neves, nº 164, Condomínio Reserva das Paineiras, na cidade de Piracicaba/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 34/2019, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a locação e manutenção de um Sistema de Gestão de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 34/2019.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente processo licitatório serão empenhadas dentro da seguinte codificação: Ficha nº 390 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.13.01 - Diretoria de Atenção Básica.

3 - DA SUBMISSÃO AO EDITAL

3.1 - A **CONTRATADA** ratifica neste ato sua submissão a todas as exigências do Edital de Pregão Presencial n.º 34/2019 e seus anexos, que constituem parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta da empresa vencedora, bem como a Ata da sessão pública de realização do certame (exceto no que contrariar as normas do Edital e seus anexos ou deste contrato), independentemente de transcrição.

4 - DO PREÇO

4.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 301.039,20 (trezentos e um mil, trinta e nove reais e vinte centavos), conforme preços unitários constantes da Planilha de Preços da **CONTRATADA** decorrentes do preço final obtido na sessão de realização do Pregão Presencial nº 34/2019, sendo:

4.1.1 - R\$ 4.204,20 (quatro mil, duzentos e quatro reais e vinte centavos) pelo suporte técnico (valor mensal);

4.1.2 - R\$ 8.316,00 (oito mil, trezentos e dezesseis reais) pela gestão pós-implantação (valor mensal);

4.1.3 - R\$ 8.316,00 (oito mil, trezentos e dezesseis reais) pela licença de uso gestão saúde (valor mensal) e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.1.4 - R\$ 4.250,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos) pela licença de uso gestão hospitalar (valor mensal).

4.2 - Os preços manter-se-ão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo, após este período, e em caso de prorrogação contratual, serem atualizados, anualmente, pelo índice IPC da Fipe.

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos relativos ao suporte técnico, à gestão pós-implantação, à licença de uso gestão saúde e à licença de uso gestão hospitalar serão efetuados através de Ordem de Pagamento Bancária, mensalmente, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do vencido, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, de acordo com os serviços efetivamente prestados e com os preços unitários constantes da Planilha de Preços da **CONTRATADA**, na forma prevista no Edital.

5.1.1 - Neste caso, as notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal no último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra no mês subsequente conforme cláusula 5.1.

5.2 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.3 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, customização, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, alimentação, e custo com pessoal para atendimentos técnicos “in-loco”, quando requisitado pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.2 - No caso de necessidade de atendimento in-loco, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para resolução do problema identificado. Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos, as despesas correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, devendo tais custos estar previstos no valor ofertado da locação mensal.

6.3 - Imediatamente após a assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá dar início aos trabalhos de implantação do Sistema de Gestão de Saúde e conversão dos dados atualmente em uso pelo **CONTRATANTE**. O prazo máximo para que o Sistema de Gestão de Saúde esteja totalmente implantado e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior a 03 (três) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

6.3.1 - Logo após a implantação do Sistema de Gestão de Saúde nos termos do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 34/2019, constatadas irregularidades no funcionamento, o **CONTRATANTE** determinará à **CONTRATADA** a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3.1.1 - No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, o **CONTRATANTE** poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei n.º 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais definidas na cláusula 9 deste contrato.

7 - São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nas cláusulas deste contrato e do Edital de Pregão Presencial nº 34/2019 e seus anexos:

7.1 - Implantar o Sistema de Gestão de Saúde, objeto desta licitação, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado e nos prazos estipulados.

7.2 - Manter o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe todas as informações necessárias.

7.3 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento do Sistema de Gestão de Saúde.

5.4 - Na expiração do prazo contratual, fornecer ao **CONTRATANTE**, cópias dos arquivos atualizados, em formato TXT e com a devida identificação de campos, tabelas e outras informações necessárias, os quais se destinarão à conversão para outro programa que venha a ser contratado.

7.5 - Manter sigilo absoluto das informações processadas.

7.6 - Manter o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da lei nº 8.666/93.

8 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FUNCIONAMENTO

8.1 - O objeto do presente contrato será recebido:

8.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e consequente aceitação.

8.2 - Será rejeitado no recebimento se o Sistema de Gestão de Saúde fornecido e instalado com especificações diferentes das constantes no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 34/2019 e das informadas na proposta da **CONTRATADA**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no subitem 8.3.

8.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença no funcionamento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9 - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

9.1.1 - Pelo atraso injustificado na implantação completa do SGS e das demais obrigações resultantes da contratação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;

9.1.1.1 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

9.1.2 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.1.4 - Pelo não atendimento aos Chamados abertos adequados ao Nível de Serviço acordado para a correção/ajuste/desenvolvimento no SGS, multa conforme a prioridade não atendida, considerando como base para cálculo o valor mensal pago ao Subsistema a que se refere, de acordo com a tabela abaixo:

	Prioridade	Tempo de solução	% de Multa	% de Cumprimento (TAC)
a)	NÍVEL 1	08 horas	10%	Inferior ao mínimo de 80,00% (índice sem arredondamentos)
b)	NÍVEL 2	36 horas (3 dias)	5%	
c)	NÍVEL 3	60 horas (5 dias)	3%	
d)	NÍVEL 4	Definido sob demanda	2%	

9.1.4.1 - A porcentagem (%) de cumprimento é obtida considerando-se o volume de chamados atendidos dentro do prazo acordado, índice TAC informado no relatório definido no item 1.2.5 do Anexo I-C do Edital, apresentado mensalmente pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.1.4.2 - A multa será aplicada por Subsistema e para sua aferição deve-se somar suas respectivas porcentagens (de multa) de acordo com as prioridades, e aplicar esse resultado descontando-o do valor cobrado pelo referido Subsistema.

9.1.4.3 - O valor total da multa a ser aplicada à **CONTRATADA** será composto pela soma das multas incididas em cada Subsistema.

9.1.5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

9.1.6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10 - DO LOCAL PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços deverão ser entregues na Sede do **CONTRATANTE**, sito à Rua Benjamin Monteiro, nº O-146, Centro – Pederneiras/SP.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

11.2 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.3 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 34/2019, à proposta da **CONTRATADA** e às leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02.

12.2 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo Diretor de Tecnologia da Informação, que acompanhará a sua execução.

12.3 - Caso seja necessário, a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

12.4 - Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas no edital, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

12.5 - Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência da responsabilidade decorrente deste contrato, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

12.6 - Fica expressamente vedada, ainda, a violação e divulgação de qualquer tipo de informação a que a **CONTRATADA** tenha acesso em razão da prestação dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.7 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor Sidnei José Rodrigues da Silva.

13 - DO FORO

13.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 03 de junho de 2019.

PAULO FERNANDO DA SILVA DE OLIVEIRA
SW Sistemas de Gestão Web Ltda ME

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF N° 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF N° 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: SW Sistemas de Gestão Web Ltda ME

CONTRATO Nº 79/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação e manutenção de um sistema de Gestão de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 03 de junho de 2019.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05 / RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Paulo Fernando da Silva de Oliveira

Cargo: Sócio

CPF: 320.705.988-02 / RG: 32.400.700-0

Data de Nascimento: 04/06/1983

Endereço residencial completo: Rua Dr. José Neves, nº 164, Cond. Res. das Paineiras – Piracicaba/SP

E-mail institucional: administracao@rkmsistemas.com.br

E-mail pessoal: administracao@rkmsistemas.com.br

Telefone(s): (19) 3433 7704

Assinatura: _____